



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 010/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, portador da Cédula de Identidade nº 140367 SSP/AL e inscrito no CPF nº 088.328.114-72, e, de outro lado, o **REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP**, com sede na Rua Noventa e Cinco, nº 220, D Maranguape I, Paulista/PE, CEP nº 51.441-450, inscrita no CNPJ sob o nº 00.446.627/0001-70, representada pelo Sócio Administrador, Josenilson Nunes Delfino, portador do RG 3.159.495 SSP/PE e CPF nº 533.921.604-30, em decorrência do Processo Administrativo nº 00027908-96.2021.8.17.8017, nos termos do art. 78 e art. 79, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CONSIDERANDO** que a empresa real Mix comunicou de sua impossibilidade de continuar realizando tal serviço em razão de falência", razão pela qual já vigora um "outro Contrato nº098/201, firmado com uma nova empresa J M VIEIRA - COMERCIO DE GAS E ÁGUA" (ID 1312716);

**CONSIDERANDO** que a cláusula décima primeira, item 11.1.2, alínea "b" do instrumento contratual prevê a rescisão contratual amigável;

**CONSIDERANDO** que é sempre lícito aos interessados prevenirem ou terminarem litígio mediante concessões mútuas, conforme disposto no art. 840 do Código Civil;

**CONSIDERANDO**, por fim, os elementos constantes no processo administrativo nº00027908-96.2021.8.17.8017, que integram este instrumento independentemente de transcrição;

**RESOLVEM** os interessados rescindir, amigavelmente, o Contrato nº 10/2021-TJPE, com efeito retroativo à data de 25/05/2021, nos termos do art. 79, inciso II, c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade para ambas as partes, bem como qualquer pendência contratual, dando tudo por quitado.

Faz-se constar, em derradeiro, ante a existência de saldo no valor de R\$ 8.719,76 (oito mil setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) referente a Nota de Empenho nº. 477, foi emitida a Nota de Anulação de Empenho nº. 2021NA000430, datada de 22/09/2021 (ID 1338553)

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas

Recife, 26 de OUTUBRO de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
Presidente

**REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP**  
Josenilson Nunes Delfino

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Secunda Santos  
CPF/MF: 693.058.544-00

2. Nome: José Augusto  
CPF/MF: 610.767.754-20